



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2009

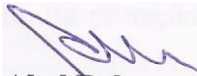
O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998, observando as disposições da Lei 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, as normas que disciplinam as **Atividades Acadêmicas Complementares** nos cursos de graduação da UESB, de natureza acadêmica, bem como os procedimentos a serem adotados para a compatibilização de carga horária, na forma dos Anexos I e II, que passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 60/2004.

Vitória da Conquista, 25 de agosto de 2009


Abel Rebouças São José
Presidente do **CONSEPE**

(Publicada no D.O.E em 28/08/2009)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58 /2009

NORMAS QUE DISCIPLINAM AS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES E PROCEDIMENTOS PARA A COMPATIBILIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Constituem Atividades Complementares todas as atividades de natureza acadêmica, científica, cultural que buscam a integração entre a graduação, a pesquisa e a extensão e que não estão compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas obrigatórias ou optativas do currículo.

Parágrafo Único. As Atividades Acadêmicas Complementares englobam o reconhecimento de habilidades e competências extracurriculares, bem como possibilitam o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante em atividades curriculares, de interesse para sua formação pessoal e profissional, de acordo com os grupos:

I – Atividades de Ensino, com as seguintes modalidades:

- a) disciplinas não previstas na organização curricular do curso;
- b) monitoria em disciplinas constantes da organização curricular;
- c) tutoria e similares;
- d) estágios extracurriculares;
- e) cursos de informática;
- f) cursos de idiomas.

II – Atividades de Pesquisa, com as seguintes modalidades:

- a) iniciação científica sob tutoria de docentes como bolsista ou voluntário em projetos de pesquisa;
- b) publicação de resenhas ou resumos de artigos que resultem de pesquisa científica;
- c) participação em eventos científicos como ouvinte;
- d) participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos de pesquisa;
- e) apresentação de trabalho monográfico sem vinculação com o currículo do curso de graduação.

III – Atividades de Extensão, com as seguintes modalidades:

- a) participação em atividades de disseminação e/ou aquisição de conhecimentos (seminários, conferências, ciclo de palestras, oficinas), atividades de prestação de serviços (assistência, assessorias e consultorias) em áreas correlatas ao curso;
- b) participação como bolsista ou voluntário em projetos de extensão;
- c) participação em eventos extensionistas, apresentação de trabalhos de extensão;
- d) participação em Empresa Júnior;

IV – Outras atividades como:

- a) publicação de trabalhos de natureza artística e cultural;
- b) representação estudantil em órgãos colegiados;
- c) participação em entidades da sociedade civil organizadas, sem fins lucrativos, como voluntário;
- d) participação em campanhas de natureza social;

- e) participação como representante discente em comissões próprias de avaliação institucional.

Art. 2º. As Atividades Acadêmicas Complementares deverão, obrigatoriamente, constar no histórico escolar dos alunos matriculados nos cursos de graduação da UESB.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O objetivo geral das Atividades Acadêmicas Complementares é compor os currículos plenos dos cursos de graduação da UESB, propiciando aos estudantes a possibilidade de aprofundamento temático e atuação interdisciplinar, contribuindo para o desenvolvimento de competências e a formação profissional que a Instituição se propõe a realizar por intermédio dos cursos que oferece.

Art. 4º. As Atividades Acadêmicas Complementares serão desenvolvidas através de práticas pedagógicas diversificadas possibilitando o reconhecimento das habilidades, dos conhecimentos e das competências adquiridas pelo aluno tanto no contexto interno, quanto fora do âmbito institucional, nas diferentes modalidades previstas no parágrafo único do art. 1º destas normas, que proporcionem o enriquecimento do processo ensino-aprendizagem, priorizando:

- I. a complementação da formação social e profissional;
- II. as atividades de disseminação e/ou aquisição de conhecimentos e prestação de serviços;
- III. as atividades de intercâmbio acadêmico e de iniciação científica e tecnológica;
- IV. as atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão social e cultural.

§ 1º. As Atividades Acadêmicas Complementares envolverão, preferencialmente, conteúdos acordes com o currículo do curso delineado no projeto pedagógico.

§ 2º. As Atividades Acadêmicas Complementares se constituem como requisito indispensável à colação de grau nos cursos em que são contempladas, devendo ser realizadas ao longo do mesmo.

CAPÍTULO III DA OFERTA E DURAÇÃO

Art. 5º. As Atividades Acadêmicas Complementares poderão ser desenvolvidas na própria Instituição de Ensino Superior, promovidas por outras IES ou por empresas, instituições públicas ou privadas, que propiciem a complementação da formação do acadêmico, assegurando o alcance das finalidades previstas nestas normas.

Art. 6º. As Atividades Acadêmicas Complementares no âmbito da UESB terão uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, devendo seu cumprimento distribuir-se ao longo do curso distribuídos nos seguintes Grupos de Atividades:

- I. Atividades de Ensino - máximo de 120 horas;
- II. Atividades de Pesquisa – máximo de 120 horas;
- III. Atividades de Extensão – máximo de 120 horas;
- IV. Outras Atividades – máximo de 80 horas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As Atividades Acadêmicas Complementares obrigatórias dos cursos de graduação serão referendadas pelos Colegiados dos Cursos, respeitando-se os conhecimentos advindos da experiência dos discentes em atividades acadêmico-científico-culturais e sócio-políticas devidamente comprovadas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º. Ao Colegiado do Curso compete:

- I. acompanhar e reconhecer a regularidade da solicitação de aproveitamento das Atividades Acadêmicas Complementares, encaminhadas pela Secretaria Setorial de Cursos;
- II. supervisionar o processo de aproveitamento e desenvolvimento das Atividades Acadêmicas Complementares;
- III. remeter a Secretaria Geral ou Setorial de Cursos as solicitações de aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares que não estiverem devidamente instruídas com a documentação necessária, para as providências cabíveis.
- IV. indeferir preliminarmente a solicitação de aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares quando:
 - a) a solicitação não estiver regularmente formulada;
 - b) os certificados e a documentação apresentados não inspirarem a devida confiança, apresentando rasuras, borrões ou outras características que denotem falsidade.
 - c) a solicitação fizer referência a um atividade não prevista no Artigo 2º destas normas;
 - d) houver incompatibilidade entre a orientação da atividade desenvolvida e o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. orientar o discente quanto à pontuação das Atividades Complementares;
- VI. analisar, avaliar e pontuar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e BAREMA, constante do Anexo II desta Resolução;
- VII. deferir o aproveitamento das Atividades Acadêmicas Complementares realizadas pelos alunos inscritos nas Atividades Complementares;
- VIII. fixar e divulgar datas e horários para atendimento do discente no Colegiado e a análise dos documentos comprobatórios;
- IX. encaminhar à Secretaria de Cursos do campus o resultado do aproveitamento obtido pelo discente;
- X. arquivar cópia da documentação comprobatória das Atividades Complementares;
- XI. encaminhar a Gerência Acadêmica ou Assessoria Acadêmica os Recursos relacionados ao indeferimento de solicitação de aproveitamento das Atividades Acadêmicas Complementares pelo Colegiados dos Cursos de Graduação.

SEÇÃO II DO DISCENTE

Art. 9º. Ao discente compete:

- I. informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da UESB;

- II. inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;
- III. providenciar a documentação que comprove a sua participação;
- IV. apresentar ao Colegiado do Curso, até a data limite fixada pelo mesmo, a documentação comprobatória das atividades realizadas.

Art. 10. O discente perderá o direito do aproveitamento das atividades complementares, a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL OU SETORIAL DE CURSOS

Art. 11. Compete a Secretaria Geral ou Setorial de Cursos:

- I. receber a solicitação de aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares com a documentação pertinente, no prazo estabelecido por Calendário Acadêmico definido pelo CONSEPE;
- II. encaminhar à Coordenação do Curso as solicitações de aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares após verificação de sua regularidade formal;
- III. receber solicitação de aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares e manter o registro no histórico escolar dos alunos.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 12. Para os registros acadêmicos das atividades classificadas como Atividades Complementares, o estudante deverá apresentar ao órgão competente, definido pela Instituição, documentos originais ou cópias autenticadas, nos quais estejam discriminados: conteúdos, atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização, bem como o nome do professor orientador, se for o caso.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam o *caput* desse artigo deverão constar carimbo e assinatura do responsável pela informação.

Art. 13. Ao Colegiado responsável pelas Atividades Acadêmicas Complementares compete avaliar os estudos ou atividades realizadas pelos alunos e encaminhar a documentação à Secretaria Geral ou Setorial de Cursos para fins de registro acadêmico.

Art. 14. As Atividades Acadêmicas Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso, não podendo, portanto, ser realizadas integralmente em um único período letivo.

§ 1º. A avaliação do aproveitamento escolar das Atividades Acadêmicas Complementares será realizada de forma contínua em cada período letivo, ao longo do curso.

§ 2º. O aluno deverá cumprir o total das horas correspondentes às Atividades Acadêmicas Complementares definidas no Projeto Pedagógico de seu curso, distribuindo-as de forma equilibrada, de modo a evitar a concentração em apenas algumas modalidades.

Art. 15. Todas as Atividades Acadêmicas Complementares desenvolvidas pelos discentes necessitam ser validadas pelo professor responsável definido pelo Colegiado, bem como ratificadas pela plenária desse órgão.

Art. 16. O aluno transferido para os cursos da UESB deverá cumprir a carga horária destinada às Atividades Acadêmicas Complementares previstas na estrutura curricular do curso que frequenta, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento da carga horária cumprida no curso de origem, observando o que estabelece esta Resolução.

Art. 17. A carga horária destinada às Atividades Acadêmicas Complementares que exceder ao mínimo estabelecido na estrutura curricular do curso será computada como facultativa, para fins de registro no histórico escolar do aluno.

Art. 18. Não serão computadas as horas de Estágio Supervisionado Obrigatório como horas de Atividades Complementares, assim como as Atividades Acadêmicas Complementares não poderão ser computadas como atividades profissionais e/ou de Estágio Supervisionado obrigatório.

Art. 19. As Atividades Acadêmicas Complementares constarão do histórico escolar do discente com a indicação de sua carga horária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os discentes vinculados aos cursos, cujos currículos estão em fase de adequação curricular em atendimento às Resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Educação, poderão ter suas atividades registradas de acordo com os critérios estabelecidos pelas Resoluções de adequação curricular de cada curso.

Art. 21. Compete aos Colegiados de Cursos, responsáveis pelas Atividades Acadêmicas Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação das presentes normas, bem como encaminhar ao CONSEPE propostas de preenchimento de eventuais lacunas identificadas na presente norma.

Art. 22. As Atividades Acadêmicas Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

Art. 23. A critério do Colegiado do Curso poderá ser admitido o aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares realizadas anteriormente à vigência desta Resolução.

Art. 24. O Colegiado do Curso poderá exigir novos documentos do discente interessado, caso entenda não devidamente instruído o pedido de inclusão da atividade.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, obedecidas às normas legais.

BAREMA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

GRUPO DE ATIVIDADES	MUDALIDADE DE ATIVIDADES	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	CARGA HORÁRIA LIMITE
1. ATIVIDADE DE ENSINO	1.1 Disciplinas não previstas na organização curricular do curso	Atestado fornecido pela Instituição de Ensino onde conste aprovação	Até 120 horas
	1.2 Monitorias em disciplinas constantes da organização Curricular.	Certificado discriminando a carga horária e Relatório	Até 120 horas
	1.3. Programa de apoio pedagógico.	Certificado discriminando a carga horária e Relatório (certificado com discriminação de carga horária , além de relatório)	Até 120 horas
	1.4. Estágios extracurriculares	Certificado discriminando a carga horária e Relatório	Até 120 horas
	1.5. Cursos de idiomas	Certificado de Conclusão do Curso constando carga horária	Até 60 horas
	1.6. Curso de Informática	Certificado de Conclusão do Curso constando carga horária	Até 60 horas
2. ATIVIDADES DE PESQUISA	2.1. Bolsista de Iniciação científica sob tutoria de docentes	Atestado e Relatório de desempenho do Professor Orientador	Até 120 horas
	2.2. Pesquisa realizada sob orientação docente.	Atestado e Relatório de desempenho do Professor Orientador	Até 120 horas
	2.3. Participação em Eventos Científico como ouvinte.	Certificado de Participação	Até 60 horas
	2.4. Participação em Evento Científico com apresentação de trabalho de pesquisa.	Cópia de Publicação no Anais do evento.	Até 120 horas
	2.5. Publicação de resenhas, artigos e similares	Cópia da Publicação	Até 120 horas
3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO	3.1. Atividades de disseminação e/ou aquisição de conhecimentos (seminários, conferências, ciclo de palestras, oficinas, visitas técnicas, etc)	Certificado ou Declaração constando a programação e carga horária	Até 120 horas
	3.2. Atividades de prestação de serviços (assistência, assessorias e consultorias)	Cópia de Projeto, Relatório, Certificado, Declaração	Até 120 horas
	3.3. Atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural (realização de eventos ou produções artísticas e culturais)	Certificado ou Declaração constando a programação e carga horária	Até 120 horas
	3.4. participação como bolsista ou voluntário em projetos de extensão.	Cópia de Projeto e Declaração do Professor Titular do Projeto.	Até 120 horas
	3.5. participação em Empresa Junior;	Certificado ou Declaração constando a programação e carga horária.	Até 120 horas
	4.1. recebimento de premiações/distinções.	Apresentação de Declaração da Entidade Promotora.	Até 80 horas
	4.2. publicação de trabalhos de	Cópia do material publicado.	Até 80 horas

4. OUTRAS ATIVIDADES	natureza artística e cultural;		
	4.3. representação estudantil em órgãos colegiados e Comissões Institucionais;	Declaração do órgão competente.	Até 80 horas
	4.4. participação como gestor em Instituição que tenha vinculação com curso do aluno;	Documento de nomeação ou documento similar.	Até 80 horas
	4.5. participação em entidades da sociedade civil organizadas, sem fins lucrativos, como voluntário;	Declaração do órgão competente.	Até 80 horas
	4.6. participação em feira tecnológica e científica;	Declaração do órgão competente.	Até 80 horas
	4.7. participação em campanhas de natureza social.	Declaração do órgão ou entidade responsável pelo movimento.	Até 80 horas